



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Pagamento de contribuição associativa e encargos (energia de reserva, garantia/liquidação financeira e ERCAP) para custear as atividades e os serviços prestado pelo CCEE no âmbito do processo de comercialização de energia elétrica no Brasil.

A Autarquia SAAE, inicialmente, realizava o pagamento dos valores relativos à Tarifa de Energia, a Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição, bem como aos demais encargos do setor elétrico, em uma única parcela mensal, para as concessionárias de distribuição de energia elétrica (ENERGISA).

No entanto, após uma análise detalhada e um estudo técnico preliminar, concluiu-se que a migração para o mercado livre de energia elétrica resultaria em uma economia de cerca de 35% em relação aos custos praticados pelas concessionárias. Além disso, essa alternativa oferecia a possibilidade de adquirir energia sustentável e renovável, o que tornou a mudança financeiramente vantajosa. Com isso, foi tomada a decisão de buscar alternativas no mercado livre.

Em decorrência dessa análise, foi promovido o Pregão Eletrônico nº 008/2024, que culminou na celebração do Contrato nº 012/2024, cujo objeto é a "Contratação de empresa de fornecimento de energia elétrica no âmbito do mercado livre, com incentivo de 50%, na modalidade atacadista, que forneça energia sustentável certificada com I-REC, proveniente de empreendimentos geradores de energia de fontes renováveis localizados no Brasil, para o fornecimento inicial de energia às 15 unidades consumidoras, localizadas no centro de gravidade do submercado sudeste/centro-oeste, da AUTARQUIA SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE – MT."

Contudo, cumpre destacar que a comercialização de energia elétrica é regida pela Lei 10.848/2004 e, para viabilizar tal comercialização foi criada a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE. Vejamos o que dispõe o artigo 4º da referida Lei:

Art. 4º Fica autorizada a **criação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata esta Lei.

§ 4º Os custos administrativo e operacional da CCEE decorrerão de contribuições de seus membros e emolumentos cobrados sobre as operações realizadas, vedado o repasse em reajuste tarifário.

Desse modo, além dos valores estipulados no contrato celebrado entre a Autarquia e a empresa fornecedora de energia, existem custos adicionais que devem ser quitados junto à CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica), entidade responsável pela coordenação e supervisão das operações de comercialização de energia elétrica no Brasil. Dentre os custos adicionais geridos pela CCEE, destacam-se:

1. Contribuição associativa: A contribuição associativa possui a finalidade de financiar as operações da CCEE, que incluem a administração do mercado de energia elétrica, a liquidação financeira das transações, a gestão de encargos setoriais e o controle de mecanismos de preços. Essa contribuição assegura que a CCEE tenha os recursos necessários para garantir a eficiência, a transparência e o equilíbrio no setor elétrico brasileiro.

2. Energia de Reserva: Trata-se de uma parcela da energia contratada pelas distribuidoras como reserva estratégica, destinada a cobrir situações emergenciais, como a escassez de geração de energia, especialmente em períodos de seca ou em cenários de baixo desempenho das fontes de geração. A energia de reserva tem como objetivo garantir que as distribuidoras disponham de fontes adicionais para atender à demanda, caso ocorram imprevistos que afetem a oferta de energia, assegurando a continuidade e a segurança no fornecimento de energia elétrica.

Este encargo está previsto no Decreto nº 6.353/2008, que regulamenta a contratação de energia de reserva e estabelece que os custos decorrentes dessa contratação deverão ser rateados entre os usuários finais. Segue os dispositivos pertinentes:

Art. 4º Todos os custos decorrentes da contratação da energia de reserva, incluindo os custos administrativos, financeiros e tributários, serão rateados entre os usuários finais de energia elétrica do SIN, incluindo os consumidores livres e aqueles referidos no § 5º do art. 26 da Lei no 9.427, de 1996, e os autoprodutores apenas na parcela da energia decorrente da interligação ao SIN, mediante encargo específico, a ser disciplinado pela ANEEL.

§ 1º Os custos previstos no **caput** serão pagos mensalmente no âmbito da liquidação financeira específica a ser realizada pela CCEE, por intermédio de Encargo de Energia de Reserva - EER.

art. 5º a ccee deverá manter conta de energia de reserva - coner, conforme disciplina específica da aneel, a qual deverá observar, entre outras, as seguintes finalidades e diretrizes:

v - receber os valores da energia de reserva liquidados no mercado de curto prazo, nos termos do § 1º do art. 4º deste decreto;

Dessa maneira, evidente que todos os custos referente a energia reserva são rateados entre os usuários, o que demonstra a necessidade de realizar o pagamento do referido encargo.

3. Garantia/Liquidação Financeira: As garantias financeiras tratam-se de valores que os agentes devem aportar mensalmente para garantir o pagamento de diferenças apuradas no balanço energético. Tais garantias asseguram o cumprimento das obrigações regulatórias e ajudam a minimizar os riscos de inadimplência, garantindo a segurança do mercado de energia elétrica.

4. Encargo ERCAP (Encargo de Rede de Carga Ativa e Passiva): Este encargo está associado ao uso das redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, sendo aplicável aos consumidores que utilizam essas infraestruturas para o transporte da energia adquirida.

O Encargo ERCAP tem como finalidade a cobertura dos custos operacionais e de manutenção das redes elétricas, as quais são essenciais para o transporte eficiente da energia das fontes geradoras até os pontos de consumo. A cobrança é imprescindível para garantir o funcionamento adequado das referidas redes, bem como assegurar a continuidade e a regularidade do fornecimento de energia elétrica.

Nesse sentido, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.103/2024 estabelece os procedimentos, as metodologias de cálculo e as normas que devem ser observadas para assegurar a transparência e a equidade na aplicação do mencionado encargo.

Portanto, embora a Autarquia tenha celebrado o contrato acima mencionado, é necessário frisar que, de acordo com a regulamentação do setor elétrico, o pagamento dos custos adicionais à CCEE se faz obrigatório.

Ressalta-se que o pagamento dos custos mencionados não é apenas uma obrigação legal, mas também uma medida que traz diversos benefícios, como o fornecimento contínuo, a proteção contra riscos financeiros, a sustentabilidade das infraestruturas de transmissão e a estabilidade do mercado, além de assegurar que o mercado livre de energia funcione de maneira eficaz, segura e sustentável para todos os consumidores e fornecedores de energia.

Importante ainda mencionar que os cálculos dos encargos são realizados com base no uso de energia, por essa razão, foi realizada estimativa, considerando a projeção do consumo nos próximos meses.

Dessa forma, justifica-se a necessidade de realizar a contratação e arcar com os custos de **Contribuição associativa, energia de reserva, garantia/liquidação financeira e ERCAP da CÂMARA DE**



COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CNPJ: 03.034.433/0001-56,
os quais são essenciais para o bom funcionamento do setor elétrico.

FUDAMENTAÇÃO LEGAL:

De forma, a contratação em questão encontra amparo legal também no inciso I do artigo 74, da lei 14.133, 1º de abril de 2021, para ser realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, conforme transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Um fornecedor pode ser contratado via inexigibilidade quando detém exclusividade na oferta de terminado serviço ou produto, ou ainda quando possui notória especialização na área, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 74 da Lei de Licitações (Lei 14.133/21).

No presente caso, resta evidente que a contratação e pagamento dos encargos à empresa **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** é medida imposta pela legislação vigente para utilizar do mercado livre de energia elétrica.

Além disso, a CCEE desempenha uma função exclusiva, regulamentada por normas específicas, o que justifica a contratação direta da referida empresa sem a necessidade de licitação. Assim, a inexigibilidade de licitação está devidamente amparada pela legislação, dado o caráter exclusivo e especializado dos serviços prestados.

Lucas do Rio Verde, 20 de janeiro de 2025.



Luiz Antônio de Oliveira
Coordenador Setor de Esgoto



Sidmar Pereira Lopes
Coordenador Setor de Água